ATA N.º 51

---Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Nordeste, edifício dos Paços do Município e Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas dez horas reuniu ordinariamente a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, sob a Presidência do Sr. Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara, estando presentes os Srs. Vereadores Rogério Cabral de Frias, Milton Borges Pacheco de Mendonça, Sara Raquel Mendonça de Sousa e Luís Dutra Borges.----------

---Secretariou a reunião a Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Maria de Deus Pacheco de Melo Franco.----------

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem a Câmara Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião.----------

---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR----------

---Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia trinta e um de agosto findo, a qual foi aprovada, por unanimidade.----------

----------ANTES DA ORDEM DO DIA----------

---O Sr. Vereador Rogério Frias questionou o Sr. Presidente da Câmara sobre se a Autarquia disponha de algum plano para solucionar a situação de habitações degradadas dentro dos aglomerados urbanos, fazendo referência a duas habitações em ruinas na Rua da Canada na Algarvia, frisando que as mesmas para além de constituírem um perigo para a saúde pública davam um mau aspeto à zona.----------

---Perguntou também a razão pela qual a autarquia não desbloqueava o licenciamento de construção de uma garagem pretendida por um particular na freguesia da Achada, referindo que o mesmo alega que o assunto se arrasta há muito tempo.----------

---Referiu-se ainda à notícia publicada na edição do dia trinta e um de agosto findo, no jornal Açoriano Oriental, relativa aos estudos que estavam a ser realizados na

zona balnear da Boca da Ribeira, dizendo ser motivo de muita satisfação, pelo que fazia um apelo para que fosse feito no local uma boa obra e que a mesma não se consubstanciasse apenas ao arranjo do pontão.----------

---Seguidamente, usou da palavra a Sra. Vereadora Sara Sousa para lamentar a catástrofe ocorrida na Lomba da Pedreira, neste Concelho, a qual provocou inúmeros estragos, tendo, em relação ao assunto colocado ao Sr. Presidente da Câmara as seguintes questões:----------

---Porque é que não tinha sido acionado o Plano de Emergência do Concelho?---------

---Quem tinha coordenado os trabalhos no terreno;----------

---Quais as entidades envolvidas e que colaboraram nas atividades;----------

---Que decisões já foram tomadas para reparação dos estragos e se existia algum plano de calendarização e recuperação para reparação dos mesmos.----------

---O Sr. Vereador Milton Mendonça pediu para intervir, fazendo referência à excelente forma como foram recebidos pelo executivo de São Vicente na Madeira, onde estiveram em representação deste Município nas festas daquele Concelho, informando que pela primeira vez, durante as festividades, tiveram a oportunidade de instalar no recinto uma barraca para divulgação de produtos do Nordeste.----------

---Disse também que esta deslocação tinha sido mais uma oportunidade para obtenção de conhecimentos e experiências, nomeadamente na área do Turismo.------

---Fez também alusão à preocupação manifestada pelo Município de São Vicente, sobre as calamidades ocorridas neste concelho, bem como a solidariedade e ânimo demonstrados para com este executivo e nordestenses.----------

---Às questões colocadas, o Sr. Presidente da Câmara respondeu:----------

---Relativamente às habitações em ruinas informou que de momento tem algumas situações identificadas, onde foram contatados os respetivos proprietários e obtidas as autorizações para as respetivas demolições, dizendo tratar-se de um assunto que tem merecido alguma atenção por parte deste executivo, e que só avançava para a demolição após a respetiva autorização dos proprietários como foram os casos de habitações em S. Pedro de Nordestinho, Vila de Nordeste, etc.----------

---Quanto à situação do licenciamento de uma garagem de um particular da freguesia da Achada, o Sr. Presidente da Câmara esclareceu que o assunto já vinha do anterior executivo, dado que na última campanha para as eleições autárquicas o

mesmo lhe tinha sido colocado, tendo o Sr. Vereador Luís Dutra explicado que ninguém estava contra a construção em questão, frisando que o pretendido pelo particular não respeitava o Plano Diretor Municipal de Nordeste no que se refere ao alinhamento da obra, sendo este um processo com solução desde que enquadrável naquele Plano.----------

---No que diz respeito à Piscina da Boca da Ribeira, o Sr. Presidente da Câmara disse que em 2012, pela primeira vez o Partido Socialista colocou o projeto da reabilitação da Foz da Ribeira no seu manifesto eleitoral, decisão esta que se congratulava, manifestando também a sua satisfação pelo facto de já ter havido algumas reuniões sobre o assunto, estando neste momento a Direção Regional do Mar a avaliar a possibilidade de fazer uma intervenção no local, referindo que a autarquia estava disponível para colaborar com o Governo Regional no processo em questão.----------

---Ainda sobre o assunto, relembrou que, desde dois mil e quatro, em todos os atos eleitorais os nordestenses recebiam uma proposta para beneficiação daquela zona, por parte dos candidatos do PSD, adiantando que nenhum desses projetos iria ser utilizado por não se enquadrar com a realidade do espaço, para além de serem muito dispendiosos e que o Nordeste não precisava de mais projetos megalómanos.---------

---No que concerne aos temporais do dia 3 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara disse também que lamentava o sucedido na localidade da Pedreira e Vila de Nordeste e que o Plano de Emergência não tinha sido acionado porque as situações foram salvaguardadas desde o início, e que os trabalhos estiveram sob a sua coordenação, enumerando as diversas entidades que colaboraram nas operações da catástrofe, reconhecendo a boa prestação das mesmas, nomeadamente: Direção Regional dos Recursos Florestais; Direção Regional de Obras Públicas; Direção Regional do Ambiente; Direção Regional da Habitação, Instituto de Solidariedade Social, Núcleo de Ação Social de Nordeste; Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Nordeste; Unidade de Ilha de São Miguel, Juntas de Freguesia de Achadinha, Achada, São Pedro de Nordestinho e Nordeste, deixando também um agradecimento à Junta de Freguesia de Lomba da Fazenda por também ter manifestado a sua disponibilidade para colaborar não com o responsável máximo, mas sim com a Junta de Freguesia de Nordeste. Deixou igualmente um

agradecimento especial à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e Associação Humanitária de Bombeiros da Povoação e da Ribeira Grande.----------

---Em relação ao que alguns referem que a catástrofe ocorreu porque as ribeiras não estavam limpas, frisou que o que se tinha verificado efetivamente era o deslocamento de massas em zonas afastadas dos leitos da ribeira, derivado das fortes chuvadas, com um subsolo rico em nascentes e o solo encharcado, realçando que segundo dados do Instituto Português do Mar e da Atmosfera não chovia com tanta intensidade há mais de 41 anos nos Açores, referindo também que todas as árvores que foram transportadas pelo leito da ribeira foram arrancadas do solo com raízes, indicando assim a força da água.----------

---Quanto ao plano de reparação dos estragos das calamidades disse ainda não estarem definidos prazos para as respetivas reparações, e que de momento ainda estavam em marcha trabalhos de remoção de inertes, manifestando também a sua satisfação pelo facto do Governo Regional já ter decidido em conselho de governo apoiar a reparação dos estragos em 70%.----------

---Aproveitou a oportunidade para manifestar o seu descontentamento para com o Governo da República, porque até hoje não tinha sido recebido qualquer telefonema a manifestar, pelo menos a sua solidariedade para com os nordestenses ou mesmo questionar sobre a necessidade de algum apoio, pelo que lamentou a falta de sensibilidade social e de solidariedade para com o Nordeste e Açores, não esquecendo que o poder local é tutelado pelo Governo da República.----------

---Referiu-se também aos cortes de verbas para as autarquias por parte do Governo da República, fazendo menção à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que previa a manutenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas dos Imóveis até 31 de dezembro de 2017, estabelecendo, no entanto, uma redução das taxas em 1/3 em 2016 e em 2017 2/3, tendo agora esta situação sido alterada com a publicação da Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro que mantem aquele imposto até 31 de dezembro de 2018, congratulando a Associação Nacional de Municípios Portugueses pelos esforços envidados para que esta receita não seja retirada às autarquias.--------

---Seguidamente usou da palavra o Sr. Vereador Rogério Frias para dizer que se deveria ter mais atenção ao preconizado no Plano de Emergência e que o PSD Nordeste lamentava profundamente que numa situação de catástrofe não se tivesse

ativado o mesmo, estranhando a tomada de decisão do Sr. Presidente da Câmara, daí resultando um défice de coordenação dos trabalhos e de hipotética colaboração de outras entidades intervenientes no processo, pelo que os trabalhos de coordenação poderiam ter tido outros contornos de cooperação o que não tinha acontecido. Frisou não ter sido respeitado o preconizado no ponto 7.2 do Plano de Emergência com os inconvenientes dai inerentes que acontecem sempre em situações desta natureza.----------

---Em resposta, o Sr. Presidente referiu uma vez mais que não tinha havida necessidade de acionar o referido Plano e que todo processo tinha decorrido dentro da normalidade e acompanhado de forma ativa pelos Serviços Regionais de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.----------

----------ORDEM DO DIA----------

---COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO JOSÉ DA SALGA – CONVITE PARA A PROCISSÃO----------

---Presente o convite para a procissão em honra de São José, remetido a esta Câmara Municipal pela respetiva Comissão Fabriqueira.----------

---A Câmara tomou conhecimento.----------

---VICENT JEAN-CLAUDE BRESMAL E CRISTIAN ALBERTO REYES BECERRA - PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO----------

---Presente um requerimento apresentado por João Miguel Furtado Sousa, residente na Rua Manuel da Ponte, n.º 2, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, na qualidade de procurador de Vicent Jean-Claude Bresmal e Cristian Alberto Reyes Becerra, solicitando nos termos no disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico, com a área de 3.828 m2, sito ao Arrebentão, lugar de Lomba da Pedreia, freguesia e Concelho de Nordeste, que confronta a norte com Delfina Cabral Furtado e António Brandão de Sousa, sul com Estrada Regional, nascente com Caminho e João de

Sousa Franco e poente com Servidão, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nordeste sob o artigo 3950 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nordeste sob o número 1596.----------

---Os prédios ficarão em regime de compropriedade numa proporção de ½ para cada um dos seguintes comproprietários:----------

---Vicent Jean-Claude Bresmal e Cristian Alberto Reyes Becerra.----------

---A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Sra. Arquiteta Mafalda Vicente, emitir parecer favorável à compropriedade do prédio acima identificado, considerando que os proprietários não pretendem dividir fisicamente o mesmo.----------

---Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----------

---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMI----------

---Presente uma informação datada de oito de setembro corrente, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Filipe, informando, o seguinte:----------

---Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 64/2008 de 5 de dezembro e pelo artigo 6.º, da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, cabe aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mencionado artigo 112.º, sendo estas as seguintes:----------

---c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,5%.----------

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25º, n.º 1, alínea d) e 33º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal propor ao órgão deliberativo a fixação da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), n.º 1, do artigo 112º, a vigorar no ano de 2016 por forma a ser dado

cumprimento às disposições legais citadas.----------

---De acordo com o preceituado nos n.ºs 6, º 7, 8, 9, 12 e 13 do aludido artigo os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal:----------

---podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;----------

---podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior;----------

---podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;----------

---podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma Coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;----------

---podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;----------

---nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro.----------

---Na sequência do "plano de reequilíbrio financeiro revisto e atualizado face à adesão ao programa I do programa de apoio à economia local" o município comprometeu-se a cumprir integralmente o previsto na alínea d) do n.º 2 e o n.º 3 do

artigo 6.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, que determina que para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis (IMI) é a fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano de celebração do contrato.----------

---Neste sentido, o município encontra-se impedido a proceder à fixação de taxas minoração, não se encontrando, no entanto, impedido da aplicação de taxas de majoração.----------

---No dia 10/02/2015, esta autarquia elaborou um ofício, a solicitar à DGAL autorização para a aplicação da medida estipulada no mencionado n.º 13, do artigo 112.º do CIMI, ou seja fixar uma redução da taxa, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, tendo a resposta sido imperativa: "...afere-se que o Município do Nordeste **tem a obrigação legal de aplicação das taxas máximas de IMI aprovadas para o ano de 2013 e seguintes,** não podendo aplicar quaisquer isenções, sejam estas totais ou parciais neste imposto."----------

--A Câmara, deliberou, por maioria propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de 0,5% do imposto municipal sobre imóveis a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c) do artigo 112.º, n.º 1, do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2016, imposta pelo Plano de Ajustamento Financeiro aprovado pelo anterior executivo em setembro de dois mil e treze.----------

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores Milton Borges Pacheco Mendonça e Luís Dutra Borges.----------

---Votaram contra os Srs. Vereadores Rogério Cabral de Frias e Sara Raquel Mendonça de Sousa, justificando a sua votação pelo facto do atual executivo não ter encetado esforços, à semelhança do que se estava a verificar noutras autarquias no sentido de baixar os impostos para as famílias mais numerosas nos termos da legislação em vigor.----------

---Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara disse que na verdade este Município tinha-se antecipado às outras autarquias e que em fevereiro do corrente ano, após a publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2015, oficiou à Direção-Geral das Autarquias Locais a solicitar informação sobre a possibilidade desta Autarquia

avançar com uma redução da taxa do IMI nas famílias mais numerosas, tendo a resposta sido negativa, conforme referido no ofício número trezentos e nove, de vinte sete de fevereiro, e que foi lido em parte pelo Sr. Presidente da Câmara.----------

---O Sr. Vereador Rogério Frias retorquiu que não se vislumbrava nada que levasse a crer que os pressupostos enunciados no mencionado ofício se aplicassem a este caso, pelo que deveria ter sido ouvido a DGAL a fim de aferir se era possível a redução em questão, isto é se era possível aplicar às famílias com filhos dependentes as percentagens previstas na Lei, que muitos municípios da região e do país estão a aplicar.----------

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/LANÇAMENTO DE DERRAMA----------

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:----

---" O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, prevê que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.----------

---O n.º 2 do referido artigo indica que, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50.000,00, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.----------

---Já o número 3 do mesmo artigo, na sua atual redação, estabelece que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à Autoridade Tributária a fixação de uma fórmula de repartição de derrama.----------

---Por seu lado, o n.º 10 do artigo 18.º determina que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.----------

---De acordo com o n.º 15 do artigo 18.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, a deliberação que o Município venha a efetuar nesta matéria deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.----------

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao órgão deliberativo, o lançamento anual da derrama e aplicação da taxa reduzida da mesma aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).----------

---Na sequência do "plano de reequilíbrio financeiro revisto e atualizado face à adesão ao programa I do programa de apoio à economia local" deverá o município respeitar integralmente o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, em articulação com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março, que na sua alínea h), determina o lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5%, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro".----------

---A Câmara, deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal a aprovação do lançamento de uma derrama de 1,5%, nos termos do imposto pelo Plano de Ajustamento Financeiro aprovado pelo anterior executivo em setembro de dois mil e treze.----------

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores Milton Borges Pacheco Mendonça e Luís Dutra Borges.----------

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Rogério Cabral de Frias e Sara Raquel Mendonça de Sousa, justificando a sua votação pelo facto do atual executivo não ter encetado esforços no sentido de baixar a derrama.----------

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

---SECÇÃO DE EXPEDIENTE – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM----------

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, cujo conteúdo a seguir se transcreve:----------

---" Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alíneas a) e b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-B/2014 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 127/2015 de 3 de setembro, o percentual a aplicar para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.----------

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea b) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao Órgão Deliberativo a aprovação do percentual a vigorar no ano de 2016 para determinação da TMDP".----------

----A Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:----------

----1- Propor à Assembleia Municipal, nos termos do acima articulado, a fixação do percentual de 0,25% para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar em 2015.----------

---2. Aprovar a presente deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro.----------

---GABINETE DE AÇÃO SOCIAL- INFORMAÇÃO / CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-------

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:----------

---"Relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:----------

---Está em vigor o REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, destinado a estudantes do ensino superior oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso àquele ensino.--

---Atendendo que o n.º 1 do artigo 2.º, do mencionado regulamento estabelece que a apresentação de candidaturas terá lugar no mês de outubro, é necessário que a Câmara Municipal delibere sobre a intenção de abertura de concurso público para este fim.----------

---Caso de confirme esta intenção, a Câmara Municipal deverá, nos termos do n.º 2 do referido artigo, publicar ampla e atempadamente a abertura do concurso, prazos e condições de admissão de candidaturas, assim como os seus resultados, definindo um prazo para eventuais reclamações.----------

---A Câmara Municipal poderá atribuir anualmente o máximo de cinco bolsas de estudo, no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros) cada, devendo ser pago em duodécimos (n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º).----------

---A Autarquia poderá, sempre que razões de natureza orçamental o justifiquem, alterar o número de bolsas de estudo a conceder anualmente, sendo que a atribuição do número de bolsas pressupõe o cumprimento integral da Lei dos Compromissos e Fundos Disponíveis (n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º).----------

---É o que me cumpre informar, pelo que coloco o assunto à sua superior consideração".----------

---A Câmara deliberou, por unanimidade abrir concurso público para atribuição de cinco bolsas de estudo a alunos do ensino superior, no âmbito do "Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior", sendo o montante de cada bolsa de estudo de € 1.100,00, a pagar em duodécimos.----------

---Nos termos do disposto no artigo 2.º do mencionado Regulamento, a Câmara deliberou ainda, por unanimidade definir que o prazo para apresentação das candidaturas terá início no próximo dia 1 de outubro e termo no dia trinta do mesmo mês.----------

---Aprovar a presente deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.° da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

---GABINETE DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE---------

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Rafaela Pimentel, cujo conteúdo a seguir se transcreve:----------

---" No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste, compete ao Gabinete de Ação Social da Autarquia proceder à análise das candidaturas, de acordo com o artigo 8.º do mencionado Regulamento.----------

---Neste sentido cumpre-me informar V. Exa que as munícipes abaixo identificadas reúnem as condições gerais para beneficiar do presente incentivo e o respetivo processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, tudo nos termos do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento em apreço.----------

---Nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º o valor do subsídio a atribuir varia entre € 200,00 (duzentos euros) e € 300,00 (trezentos euros), por cada criança, nos seguintes moldes:----------

---a) € 300,00 (trezentos euros) para os agregados familiares com o primeiro e/ou segundo escalão do abono de família;----------

---b) € 300,00 (trezentos euros) para os agregados familiares com três ou mais filhos independentemente do escalão que lhe for atribuído;----------

---c) € 200,00 (duzentos euros) para os agregados familiares com o terceiro escalão de abono de família.----------

---O artigo 4.º, no seu nº 3, refere, ainda, que todas/os as/os requerentes, cuja situação económico-financeira do seu agregado familiar não se enquadre no estipulado anteriormente, tem direito a um apoio, cujo valor não deverá ultrapassar a

quantia de € 50,00 (cinquenta euros), cedido pela Câmara Municipal de Nordeste, adquirido no comércio local, e composto de produtos, de natureza variada, adequados a crianças até aos doze meses.----------

---Assim temos:----------

---Carla Isabel Borges Medeiros Brandão - **€ 200,00** (duzentos euros);----------

---Luísa Alexandra Correia Lima Pereira - **€ 200,00** (duzentos euros)".----------

---A Câmara deliberou, por unanimidade atribuir o referido apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho do Nordeste.----------

---GABINETE DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO / ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL----------

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:----------

---" Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe Luís Duarte Pimentel Martins, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.----------

---O agregado reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento.----------

---A família encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do nº 2, do artigo 2.º do referido regulamento.----------

---Após uma análise detalhada à situação económica e social do agregado do Sr. Luís, com base nos fundamentos apresentados na informação social, anexa à presente informação, e no Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio, de modo a minorar a situação de carência económica da família. Este apoio deverá ser atribuído sob forma temporária, no montante de € 620,00 (seiscentos e vinte euros), nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do mencionado

Regulamento, destinado ao apoio no pagamento de parte do valor em dívida em mercearia da freguesia, cujo montante total é de € 1 078,10 (mil e setenta e oito euros e dez cêntimos), de acordo com o documento comprovativo da referida despesa, em anexo.----------

---O munícipe fica obrigado à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina, sendo que a não apresentação deste documento condiciona o pagamento da prestação seguinte".------

---A Câmara deliberou, por unanimidade atribuir o apoio proposto na presente informação.----------

---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA----------

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia oito de setembro corrente, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era:----------

---Operações Orçamentais - € 2.014.068,51 (dois milhões catorze mil sessenta e oito euros e cinquenta e um cêntimo);----------

---Operações não Orçamentais - € 84.548,24 (oitenta e quatro mil quinhentos quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos).----------

---A Câmara tomou conhecimento.----------

---PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO PÚBLICO----------

---Por ser esta reunião pública mensal, seguiu-se um período de intervenção aberto ao público que, por não estar ninguém presente com direito a intervir, foi dado por encerrado. ----------

---E por não haver mais nada a tratar e sendo doze horas e dez minutos, foi declarado em nome da Lei encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Deus Pacheco de Melo Franco que a redigi e subscrevi.---------

Maria de Deus Pacheco de Melo Franco

Nordeste, 14 de setembro de 2015